



MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 09, DE 09 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da Criança e do Adolescente, estabelecendo normas gerais para sua adequada aplicação, reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar e Criação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMIRIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART.1 Esta Lei dispõe sobre:

- I. A política municipal de atendimento aos direitos da Criança e do Adolescente, estabelecendo normas gerais para sua adequada aplicação;
- II. Reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar;
- III. Criação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPITULO II

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO

Art. 2. O atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito municipal far-se-á através de:



MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

- I. -Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condição de afetividade e dignidade;
- II. -Serviços especiais nos termos da Lei;
- III. -Políticas e programas de assistência social em caráter supletivo, para aqueles que dela necessita.

Parágrafo único- O município destinará recursos e espaço público para programações culturais, esportivas e lazer, voltadas para a infância e juventude.

Art. 3. São órgãos de política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente:

- I. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II. Conselho Tutelar.

Art.4. O município criará os programas e serviços aos quais ajudam os incisos II e III do artigo 2ª

§ 1º Os programas serão classificados como de proteção ou socioeducativos e destinar-se-ão a:

- I. Orientação e apoio sócio familiar;
- II. Apoio sócio educativo em meio aberto;
- III. Colocação familiar;
- IV. Abrigo;
- V. Liberdade assistida;
- VI. Semiliberdade;
- VII. Internação.

§2º Os serviços especiais visam:

- I. A prevenção e ao atendimento médico e psicológico às vítimas de negligencia, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;



MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

- II. A identidade e a localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- III. A proteção jurídico-social

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art.5. Fica reestruturado no município de Paramirim o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDA, órgão normativo, deliberativo e controlador das políticas de atendimento e das ações governamentais e não governamentais observadas à composição paritária de seus membros nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 6. O Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e do Adolescente é composto por oito (8) membros, na seguinte conformidade:

- I. Quatro (4) Conselheiros com respectivos suplentes, indicadas pelo Poder Executivo, representante dos órgãos governamentais do município:
 - a) - Um (01) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - b) - Um (01) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - c) - Um (01) representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - d) - Um (01) representante da Secretaria Municipal de Administração.

II. Quatro (04) representantes de entidade não governamentais com mais de um (01) ano de registro e funcionalidade no município, preferencialmente nas áreas de atendimento, promoção, garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente ou representativa de classe ou moradores.

§ 1º Os conselheiros (titulares e suplentes) indicados pelos organismos públicos que representam e os representantes das entidades não governamentais eleitos em assembléia, serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, obedecidos os critérios de escolha prevista nesta Lei;

§ 2º Os conselheiros e respectivos suplentes exercerão mandato de dois (2) anos, admitindo-se uma única recondução;

§ 3º A função de membro do conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada;

§ 4º Poderão participar do conselho com direito de voz e a indicação, representantes de organismos públicos municipais, estaduais e federais, do



MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

Ministério Público, do Poder Judiciário, do Poder Legislativo e órgãos internacionais e privados;

§5º O plenário do Conselho elegerá o seu Presidente e o Vice-Presidente, na forma regimental;

§6º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente vincula-se à Secretaria de Assistência Social, que fornecerá o apoio técnico-administrativo necessário ao seu funcionamento.

Art. 7. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

I- Formular as diretrizes da política municipal de proteção integral dos Direitos da Criança e do Adolescente inclusive fixado prioridade para a definição das ações correspondentes à aplicação dos recursos;

II- Estabelecer normas gerais a respeito da matéria de sua competência especialmente no tocante a aprovação de programa, projetos e planos;

III- Controlar a execução da política municipal de atendimento, estabelecendo critérios, formas e meios de fiscalização, por parte dos órgãos competentes, sobre entidades, programas e medidas;

IV- Acompanhar e avaliar a proposta orçamentária do Poder Executivo Municipal indicando aos órgãos competentes as modificações necessárias à consecução da política formulada para criança e adolescente.

V- Cumprir e fazer cumprir em âmbito municipal o Estatuto da Criança e do Adolescente e as legislações Federais, Estaduais e Municipal, pertinentes aos direitos da criança e do adolescente;

VI- Propor aos poderes constituídos municipais a criação de organismos e modificação na estrutura e funcionamento dos organismos governamentais existente e diretamente ligados à Promoção garantia de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VII- Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, pesquisas, capacitação de pessoal no campo da promoção, garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VIII- Registrar as entidades não governamentais de atendimento, de promoção e de defesa dos direitos da criança e do adolescente bem como inscrever os programas de organismos governamentais e não governamentais comunicando o registro das inscrições e suas alterações ao Conselho Tutelar e à autoridade Judiciária.

IX- Regulamentar, em caráter supletivo, bem como adotar todas as providências que julga cabível para a escola e posse de membros de Conselho Tutelar do Município;

X- Dar posse aos membros do Conselho Tutelar do Município autorizar o afastamento deles nos termos do respectivo regimento e declarar vago o cargo por perda de mandato;



MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

XI- Oferecer subsídio para a elaboração de leis, decretos ou outros atos administrativos, normativo, atinentes aos interesses da criança e do adolescente;

XII- Promover a articulação entre as entidades governamentais e não governamentais, com atuação vinculada à criança e do adolescente no município, com visitas à consecução dos objetivos definidos neste artigo;

XIII- Deliberar sobre a destinação de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fiscalizando sua aplicação;

XIV- Elaborar e aprovar seu regimento interno e o do Conselho Tutelar;

XV- Praticar todos os atos necessários à consecução dos seus objetivos e a efetivação dos seus atos;

XVI- Deliberar sobre os assuntos de sua competência, através de resoluções aprovado por maioria simples de total de seus membros;

XVII- Convocar ordinariamente a cada dois (2) anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que terá a atribuição de avaliar as políticas direcionadas às Crianças e Adolescente do município.

Art.8. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá a seguinte estrutura básica:

- I. Plenária;
- II. Presidência;
- III. Vice-presidência;
- IV. Secretário Executivo;
- V. Câmaras técnicas.

Parágrafo único- A organização interna, competência e funcionamento dos órgãos referidos no caput deste artigo, bem como as atribuições dos respectivos titulares, serão definidos no Regimento.

Art. 9. O Poder Executivo Municipal, colocará à disposição do Conselho os recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. O Conselho Tutelar constitui órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e



MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

do adolescente, composto de cinco (5) membros, para mandato de quatro (4) anos, permitida uma reeleição.

Art. 11. A escolha dos membros do Conselho Tutelar será feita através de processo seletivo seguido de eleição, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público.

§1º O processo de escolha dos membros do Conselho do Tutelar ocorrerá em data unificada a cada quatro (04) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§2º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§3º O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente oficializará o Ministério Público para dar ciência do início do processo eleitoral, em cumprimento ao artigo 139º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§4º No edital constará à composição do pleito, da seleção e elaboração de prova e banca entrevistadora, criados e escolhidos por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§5º O voto será direto e secreto, em pleito realizado sob a coordenação e responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

SEÇÃO II DOS REQUERIMENTOS E REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 12. A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar é individual e sem vinculação a partido político.

Art. 13. Somente poderão concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar aos cidadãos que preencherem aos seguintes requisitos:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- III. Residência no município há mais de dois (2) anos;
- IV. Pleno gozo de seus direitos políticos;
- V. Não ser portador de funções executiva, legislativa e judiciária;
- VI. Certificado de conclusão de (2º) grau;
- VII. Aprovação, após submeter-se a uma prova de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e sobre conhecimentos gerais formuladas pelo CMDCA e participar de uma entrevista pública;



MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

VIII. Comprovação de experiência profissional preferencialmente de no mínimo um (01) ano de atividade na área de produção e/ ou defesa da criança e do adolescente assim como ações sociais e comunitárias.

Art. 14. O membro do CMDCA que pleitear o cargo de Conselheiro Tutelar deverá solicitar seu afastamento, quando da aceitação da respectiva candidatura.

Art. 15. O cargo de Conselheiro Tutelar é a dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de qualquer outra função.

Art.16. O pedido de inscrição deverá ser formulado, pelo candidato em requerimento assinado e protocolado junto ao CMDCA, devidamente instituído com todos os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos no edital.

Art. 17. Encerradas as inscrições, será aberto o prazo de três (03) dias para impugnação, contada da data de publicação do edital, que deverá ser fixadas nas sedes de repartições públicas e divulgadas em veículo de comunicação de circulação municipal.

Parágrafo único- Ocorrendo impugnação o candidato será intimado, na forma prevista no caput deste artigo, para apresentar sua defesa, em três (03) dias.

Art. 18. Decorridos os prazos do artigo anterior o Ministério Público será oficializada para fiscalizar o processo eleitoral.

§1º Havendo impugnação pelo Ministério Público, o candidato terá o prazo de três (03)dias, após divulgação pela forma prevista no artigo 16, para apresentar defesa;

§2º Cumprindo o prazo do parágrafo anterior, os autos serão submetidos ao CMDCA para decisão no prazo de três (03) dias;



MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

§3º Decorrido o prazo do parágrafo anterior a decisão será publicada no Diário Oficial do município, não cabendo recurso.

Art. 19. Julgadas em definitivos todas as impugnações, o CMDCA publicará o edital com relação dos candidatos habilitados ao cargo de Conselheiro Tutelar.

Art. 20. A empresa particular que tiver funcionário eleito para exercer a função de Conselheiro Tutelar será agraciada pelo CMDCA com diploma de relevantes serviços prestados à causa da criança e do adolescente.

SEÇÃO III

DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Art. 21. O pleito para escolhas do membro do Conselho Tutelar será convocado pelo CMDCA, mediante edital publicado em forma prevista no artigo 17, caput, especificado dia, hora e local para recebimento dos votos e apuração dos mesmos.

Art. 22. A eleição do Conselho Tutelar ocorrerá no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação da relação definitiva dos votos e apuração dos mesmos.

Parágrafo único- A renovação do Conselho Tutelar far-se-á por eleição por eleição convocada por edital, quatro (04) meses antes do término dos mandatos dos conselheiros eleito em pleito anterior.

Art. 23. A propaganda, em vias e logradouros públicos, obedecerá aos limites impostos pela legislação municipal ou às posturas municipais e garantirá a utilização por todos os candidatos, em igualdade de condições.

§1º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer e entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.



MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

Art. 24. As cédulas serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo aprovado pelo conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e serão rubricados por um membro da Comissão Eleitoral, pelo Presidente da mesa receptora e por um mesário.

§1º O eleitor poderá votar em 05 (cinco) candidatos;

§2º Nas cabines de votação serão fixadas as listas de nomes e de números dos candidatos ao Conselho tutelar.

Art. 25. As escolas, entidades assistenciais, clubes de serviços, entidades ambientais, igrejas e organizações da sociedade civil poderão ser convidados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a indicarem representantes para comporem a mesa receptora dos votos.

Art. 26. Cada candidato poderá credenciar, no máximo 01 (um) fiscal para cada mesa receptora ou apuradora.

SEÇÃO IV

DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE.

Art. 27. Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo único- Os candidatos poderão apresentar impugnação à medida que os votos forem apurados, cabendo a decisão à própria mesa receptora, pelo voto majoritário, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que decidirá em 03 (três) dias facilitada a manifestação do Ministério Público.

Art. 28. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com números de sufrágios recebidos.



MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

§1º Os cinco (05) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os seguintes pela respectiva ordem de votação, como suplente.

§2º Havendo empate na votação será eleito o candidato mais idoso.

§3º Os membros escolhidos titulares e suplentes serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata e será oficiado ao Prefeito Municipal para que sejam nomeados e empossados.

§4º Ocorrendo vacância do cargo assumirá o suplente que ouve recebido o maior número de votos no pleito.

Art. 29. Os membros escolhidos como titulares e suplentes submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e o treinamento promovido pelo CMDCA.

SEÇÃO V DOS IMPEDIMENTOS

Art. 30. São impedidos de servir no mesmo Conselho: marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinhos, padrasto ou madrasta e enteado.

SEÇÃO VI DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 31. As atribuições dos Conselheiros e do Conselho Tutelar são as constantes da Constituição Federal, da lei Federal nº 8.069-90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Legislação Municipal em vigor.

Art. 32. O Conselho Tutelar funcionará atendendo, através de 05 (cinco) Conselheiros, caso a caso:

- I. Em prédio próprio ou alugado, das 8 (oito) horas às 17 (dezessete) horas de segunda a sexta-feira;
- II. Fora do expediente normal, os Conselheiros distribuirão entre si, segunda norma do Regimento, a forma de regimento de plantão;



MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

- III. Para este regime de plantão, o Conselheiro terá nome divulgado conforme constará no Regimento para atender a emergência a partir do local onde se encontra;
- IV. O Regimento estabelecerá o regime de trabalho de forma a atender as atividades do Conselho, sendo que cada um Conselheiro deverá prestar 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 33. O coordenador do Conselho Tutelar será escolhido pelos seus membros, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, em reunião.

Art. 34. Ao procurar o Conselho Tutelar a pessoa será atendida por uma destes membros.

Parágrafo único- No registro de cada caso deverão contar, em síntese, as providências adotadas, e a esses registros somente terão acesso os Conselheiros Tutelares e o CMDCA, mediante solicitação, ressalvada a requisição judicial.

Art. 35. O Conselho Tutelar manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando instalações e funcionários do Poder Político.

Parágrafo único- O Poder Executivo Municipal deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sanção da presente Lei, proporcionar ao Conselho as condições de recursos humanos, equipamentos, materiais e instalações físicas, necessárias ao seu funcionamento.

SEÇÃO VII

DA CRIAÇÃO DOS CARGOS, DA REMUNERAÇÃO E DA PEDRA DO MANDATO.

Art. 36. Ficam criado 05 (cinco) cargos de Conselheiro Tutelares, com mandatos de 04 (quatro) anos, permitida uma única reeleição.

§1º A implantação de outros conselhos deverão ser definidos após avaliação realizada pelo CMDCA, pelo Promotor da Infância e Juventude e pelo Juiz da Vara da Infância e Juventude;



MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

§2º A avaliação da necessidade de implantarem-se novos Conselhos Tutelares dar-se-á, no prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da diplomação dos Conselheiros eleitos na forma desta Lei.

Art. 37. O padrão salarial do cargo criado no artigo anterior será de um salário mínimo vigente no país e assegurado os direitos:

- I. Cobertura previdenciária;
- II. Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III. Licença- maternidade;
- IV. Gratificação natalina;

Parágrafo único- O coordenador do conselho Tutelar receberá 10% sobre o salário mínimo legal.

Art. 38. Perderá o mandato o conselheiro Tutelar que:

- I. Advertência;
- II. Suspensão do exercício da função e;
- III. Destituição do mandato.

Art. 39. Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:

- I. Infringir, no exercício de sua função, as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II. Cometer infração a dispositivos do Regimento;
- III. For condenado, em decisão irrecorrível, por crime ou contravenção incompatível com o exercício de sua função.

Parágrafo único- A perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante provocação do Ministério Público ou de qualquer interessado, assegurada ampla defesa, nos termos do Regimento interno.

Art. 40. A vacância da função de membro do Conselho Tutelar transcorrerá de:

- I. Renúncia;



MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

- II. Posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada;
- III. Aplicação de sanção administrativa de destituição da função;
- IV. Falecimento ou
- V. Condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime que compromete a sua idoneidade moral.

CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 41. Fica criado, na Secretaria de Assistência Social, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º O Fundo tem por objetivo a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§2º As ações que tratam do parágrafo anterior referem-se posteriormente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§3º O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será gerido pelo Secretário de Assistência social.

§4º O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente será constituído:

- I. Por doação consignada, anualmente no orçamento do município para assistência social voltada à criança e ao adolescente;
- II. Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III. Pelos auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV. Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei nº 8069/90;
- V. Por outros recursos que lhe forem destinados;
- VI. Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;



MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

VII. Pelos valores provenientes da aplicação de medidas alternativas, em especial a de natureza pecuniária.

§5º O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fornecerá ao CMDCA, também como à Câmara de Vereadores relatório mensal contendo os recursos captados pelo fundo, bem como a aplicação dos mesmos.

Art. 42. O Fundo será regularmente por Resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 15 (quinze) dias da nomeação dos seus membros, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo o primeiro Presidente e o Vice- Presidente.

Art. 44. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Paramirim, 09 de maio de 2017.

Gilberto Brito
Prefeito